

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17/05/2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 42/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Deputado **ROBERT RIOS**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de processo seletivo para contratação de estágio remunerado no âmbito Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Art. 1º. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, deverão realizar processo de seleção público prévio a fim de contratar estudantes na forma de Estágio remunerado.

Art. 2º. A convocação para o processo de seleção deverá ser divulgada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, na unidade administrativa que o realizará, bem como no sitio eletrônico do respectivo órgão público, e, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas, se houver.

Parágrafo único - A divulgação e o Edital do processo de seleção deverão apresentar os critérios a serem utilizados para a seleção dos candidatos aptos a contratação para o estágio.

Art. 3º. O Certificado de Conclusão de Estágio, será expedido aos estudantes que estagiarem por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, fornecido pelo órgão tomador do estágio, e será válido como título em todo os Concurso Público realizado pelo Estado do Piauí, segundo critérios da comissão responsável pelo concurso.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2017.

Deputado **ROBERT RIOS**
Relator

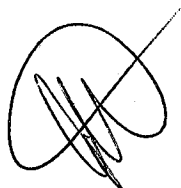
JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo aprimorar a reflexão sobre a necessidade da realização de processo seletivo simplificado para a admissão de estagiários em repartições públicas e sobre quais critérios devem ser observados nessa seleção.

Em Direito Administrativo, o estagiário insere-se no grupo dos agentes públicos. Como exerce uma atividade de prestação de serviço no âmbito das repartições, o estagiário se submete, assim como os demais agentes, por força do art. 37 da CF, aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tem, portanto, além dos direitos já conhecidos, obrigações específicas relacionadas ao trabalho público, que envolve o trato com bens e interesses da coletividade.

O estágio é hoje bastante valorizado enquanto uma espécie de trabalho. Essa conclusão é possível ao se verificar que a legislação ampliou os direitos dos estagiários e criou uma série de novas obrigações semelhantes àquelas destinadas aos empregados e servidores. Considera-se que o estagiário na administração exerce função pública e recebe, via bolsa ou contraprestação, dinheiro público pelas atividades desempenhadas.

É por isso que, sobretudo na esfera pública, fica cada vez mais clara a importância de se escolher os estagiários mediante um procedimento simplificado formal e objetivo, que ao mesmo tempo alie um método de avaliação prático e econômico, e que respeite os princípios da Administração Pública.



É possível a Administração Pública contratar estagiários, desde que a contratação se dê através de processo seletivo, e seja observada a legislação.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta propositura, que, por certo, garantirá a lisura no processo de modo a beneficiar a classe estudantil como um todo, além, é claro, de garantir o cumprimento da lei.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2017.


Deputado **ROBERT RIOS**
Relator